

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
CNPJ: 06.376.669/0001-69

DECRETO Nº 06 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura, para o biênio de 2025/2027, os representantes eleitos pela Sociedade Civil e representantes indicados pelo Poder Público, previsto na Lei Nº 529/2017, de 30 de junho de 2017, e Lei Nº 648/2022 do Município de Esperantinópolis,

SENDO:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

PRESIDENTE DO CONSELHO – Rangel Moraes da Silva **CPF Nº 611.882.213-10**

SECRETÁRIO DO CONSELHO - Ezequias Alves Oliveira **CPF Nº 058.162.733-45**

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Titular: Adão Alves Veloso Junior – **CPF Nº 118.458.897-03**

Suplente: Natal Denise da Silva - **CPF Nº 002. 062.923-09**

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Joelson Ribeiro Bezerra **CPF N 002. 062.923-09**

Suplente: Thayse Monteiro Reis Carvalho **CPF Nº 042.055.193-03**

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Antônia do Nascimento Mendes **CPF Nº 011.283.593-75**

Suplente: Antônia Pereira Freitas **CPF Nº 957.307.963-15**

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Rangel Moraes da Silva **CPF Nº 611.882.213-10**

Suplente: Cristiana Lima Corrêa – **CPF Nº 692.459.403-49**

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: José Manoel Bezerra de Oliveira – **CPF Nº 019.825.783-00**

Suplente: Ezequias Alves Oliveira **CPF Nº 058.162.733-45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
CNPJ: 06.376.669/0001-69

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ENTIDADE – AEL (ACADEMIA ESPERANTINOENSE DE LETRAS)

Titular: Ana Neres Pessoa Lima Góis **CPF Nº 494.598.133-72**

Suplente: Pedra Emanuely Pereira da Silva Carneiro **CPF Nº 915.823.693-72**

ENTIDADE – AMAE- (ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ARTÍSTICO DE ESPERANTINÓPOLIS)

Titular: Maria das Graças Lima Corrêa -**CPF Nº 438.011.373-68**

Suplente: Joana Darc Viana Rodrigues -**CPF Nº 354.468.383-0**

ENTIDADE – SINPROESSEMA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS)

Titular: Ricarda Neta Alves Militão França – **CPF Nº 931.864.873-15**

Suplente: Valterlene de Sousa Pereira – **CPF Nº 83350942334**

ENTIDADE – SINTRAF (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR)

Titular: Neuciane de Araújo Santos Leal Ribeiro – **CPF Nº 607.896.393-78**

Suplente: João da Mata Macedo – **CPF Nº 180.376.233-00**

ENTIDADE – PROJETO SAMUEL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Titular: Josélio Veloso dos Santos – **CPF Nº 438.010.133-91**

Suplente: Antonia Graciete Ludugério de Sousa – **CPF Nº 258.399.668-19**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperantinópolis-MA, 03 de abril de 2025

Simone Vargas Carneiro de Lima
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 648/2022

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS Nº 01
E Nº 03 DA LEI Nº 529/2017, DA CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
DE ESPERANTINÓPOLIS-MA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 010/2022, realizado na data 16 de novembro de 2022, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei nº 529/2017, de 30 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantinópolis-MA” passará a ter a seguinte redação:

“Fica instituído O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei”.

Art.2º- Passará a ter a seguinte redação o artigo 3º da referida Lei nº 529/2017 “O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será Presidido por um dos seus Conselheiros integrantes, eleito por seus pares”.

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E SANCIONADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022.


ALUISIO CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Esperantinópolis-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 529 /2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Esperantinópolis-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal de Esperantinópolis-MA, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC**

Art. 1º - CMC Órgão Colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude têm por finalidade propor a formação e articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Território Municipal.

Art. 2º - O CMC tem as seguintes finalidades:

- I – Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;
- II – Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com seu campo de ação;
- III – Convênios e acordos com entidades públicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações culturais;
- IV – Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VI – Estabelecer as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura
- VIII- Apoiar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação do SFC; Empresarial;
- IX – Incentivar a participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- X – Aprovar o regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 3º - O CMC será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e, em sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Cultura ou Pelo Coordenador de Promoção e Difusão da Cultura; é integrado por 10 (dez) membros de reconhecida competência em:

- I – Música;
- II – Teatro;
- III – Dança;
- IV – Artes plásticas;
- V – Literatura;
- VI – História e Museologia;
- VII – Patrimônio Material e Imaterial;
- VIII – Cultura em Geral;

Art. 4º - Os cinco Membros do Conselho que representaram o Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante o conhecimento do Secretário Municipal de cultura, Turismo e Juventude e deveram ser pessoas de reconhecido renome nos setores culturais; os outros cinco membros que representaram a sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelas entidades em fórum;

Art. 5º- Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois anos); com direito a uma recondução de cargo;

Art. 6º - A função de membro do CMC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público;

Art. 7º - O plenário do CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de apoio à Cultura, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude cuja finalidade consiste na captação de recursos para prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Esperantinópolis-MA.

§1º - O Fundo Municipal de apoio a Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei;

§2º - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de apoio a Cultura.

Art. 9º - O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

- I – Aplicações diretas do orçamento municipal;
- II – Subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de setores públicos e privados;
- III – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – Resultados de convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área cultural;
- V – Participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 10º - As disponibilidades do Fundo Municipal de apoio a Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Esperantinópolis-MA, e abrangerão as seguintes áreas:

- I - Música;
- II – Artes cênicas/teatro e dança
- III – Cinema, fotografia, vídeo;
- IV – Literatura;
- V – Artes gráficas;
- VI – Artes plásticas;
- VII – Folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII – Patrimônio Cultural material e imaterial;
- IX – Biblioteca e museu; e
- X – Arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 11º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão Gestora;
- II -Comissão de Análise; e
- III-Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I – Representante de alguma Associação Folclórica devidamente legalizada junto a Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

- II – Representante de alguma entidade Civil organizada de Esperantinópolis-MA;
- III – Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§1º - A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§2º - A Função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

§3º - Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

Art. 15º - O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão gestora.

Parágrafo único – A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 16º - Compete a Comissão Gestora:

- I – Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II – Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III – Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV – Submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V – Aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;
- VI – Aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 17º - Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Aprovar a pauta de cada reunião;
- III – Representar a Comissão Gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV – Abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente como o outro membro por este indicado;
- V – Promover à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- VI – Submeter ao Prefeito as questões que dependem de deliberação superior;
- VII – Designar os componentes da Comissão de Análise; e
- VIII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 18º - A Comissão de Análise, composta por 03 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 01 (um) ano após o afastamento de suas funções.

Art. 19º - A Comissão de Análise compete:

- I – Analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades financeiras;
- II – Estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, dando àqueles a devida publicidade;
- III – Encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Cultura e referendá-los;
- IV – Elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Cultura;
- V – Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;
- VI – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao Seu Término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;
- VII – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e
- VIII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor cultural deverá estar adimplente com o município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados com os valores de mercado.

Art. 20º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;
- II – Estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos culturais;
- III – Aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;
- IV – Reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio de Fundo.

§1º - Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Cultura receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre seus membros, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§2º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

Art. 21º - Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

Art. 22º - A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, e tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 23º - O empreendedor cultural, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados a Comissão de Análise.

Art. 24º - Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Esperantinópolis-MA, há no mínimo 02 (dois) anos.

§1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

- I – Não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II – Já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:

- a) – Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) – Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;
- c) – Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§2º - Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 25º - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§1º - No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida de interesse público consistirá na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

doação de parcelas da edição ao acervo municipal para uso público e identificação do apoio nos moldes a serem estabelecidos em decreto.

§2º - O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado em recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública e devidamente identificado conforme estabelecido em decreto.

Art. 26º - Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I – Quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – Quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e
- III – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Parágrafo único – Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmo já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

Art. 27º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 29º - Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

- I – O não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II – O atraso injustificado do início do projeto;
- III – A paralisação do projeto sem justa causa;
- IV – A cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI – O cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII – A decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;
- VIII – A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX – Alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X – Os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente;
- XI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 30º - A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO**

- I – Por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único – A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 31º - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I – Na devolução do valor total do apoio ao Fundo;
- II – Na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos;
- III – Na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;
- IV – Na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo;
- V – Nas sanções penais cabíveis.

Art. 32º - A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis e do Fundo.

Art. 33º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

Art. 34º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução destalei.

Art. 35º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 30 DE JUNHO DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017.


Aluísio Carneiro Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeito Municipal